



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023**

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel do Município, para a Associação Pinheirense de Trabalhadores com Recicláveis.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato administrativo de Concessão de Uso Gratuito de Imóvel do Município, com a Associação Pinheirense de Trabalhadores com Recicláveis, CNPJ nº 19.174.634/0001-99, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 261, nesta cidade; Imóvel urbano localizado na zona sul de Pinheiro Machado, nº de matrícula 12.357, com área superficial de cento e trinta mil e trezentos e trinta metros quadrados e nove decímetros quadrados (130.330,09m<sup>2</sup>), sendo objeto desta concessão prédio localizado neste imóvel, com a seguinte descrição:

Prédio com área construída de duzentos e dez metros quadrados (210,00m<sup>2</sup>), localizado na rua 24 de Fevereiro, a dois metros (2,00m) da esquina formada com a rua Dois de Maio, medindo vinte metros (20,00m) de frente pelo lado oeste; dez metros e cinquenta centímetros (10,50m) pelo lado norte; vinte metros (20,00m) de fundos pelo lado leste; dez metros e cinquenta centímetros (10,50m) pelo lado sul.

Parágrafo único. A cessão de uso será condicional, inclusive com cláusula de reversão ao patrimônio público, com a inclusão das disposições da presente Lei na matrícula, caso a propriedade não seja utilizada prioritariamente e exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei.

§ 1º As benfeitorias realizadas pela concessionária no imóvel não serão objeto de indenização ou ressarcimento por parte do Município e passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal.

§ 2º Ficam sob inteira responsabilidade da concessionária as despesas decorrentes do abastecimento de água, energia elétrica e outros meios técnicos necessários para o atendimento do fim que se destina a presente concessão.

§ 3º A concessionária deverá arcar com a manutenção do imóvel em todos os seus aspectos.

Art. 2º O contrato objeto do Art. 1º da presente Lei terá vigência por dez anos a contar da data da assinatura do contrato com a concessionária, podendo ser prorrogado por igual período, havendo manifestação e atendendo ao interesse de todas as partes.

Parágrafo único. Havendo superior interesse público na utilização do imóvel, o Município reserva-se o direito de requerer a sua entrega, a qualquer tempo, mediante prévia notificação e concessão de prazo hábil para a sua desocupação, a ser previsto contratualmente.

Art. 3º Todos os atos de licenciamento, acompanhamento técnico e demais, decorrentes das exigências legais, ficam sob inteira responsabilidade da concessionária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 4º Fica designada a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente como responsável pelo acompanhamento, fiscalização do contrato e verificação periódica quanto ao estado de conservação e uso do imóvel objeto desta Lei.

Art. 5º Fica o Município isento de qualquer ressarcimento sobre benfeitorias feitas pela Associação Pinheirense de Trabalhadores com Recicláveis, após o período de concessão.

Art. 6º Fica estabelecido à beneficiada o cumprimento das seguintes condições:

I - comprovar situação fiscal regular nas esferas Municipal, Estadual e Federal, na assinatura do termo e sempre que for requerido pelo Município;

II - utilizar o imóvel única e exclusivamente para os fins propostos neste instrumento, não podendo ser alterada a sua finalidade;

III - devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final da vigência deste instrumento, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural;

IV - realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência da cessão.

§ 1º Ao final do prazo estabelecido no Art. 2º, todas as benfeitorias porventura existentes no imóvel serão incorporadas ao patrimônio do Município de Pinheiro Machado, sem indenização a qualquer título.

§ 2º O cessionário fruirá plenamente do imóvel, para os fins estabelecidos na presente Lei, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

Art. 7º O contrato objeto da presente Lei poderá ser rescindido unilateralmente por descumprimento de qualquer dos regramentos constantes do Contrato de Concessão de Uso Gratuito.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023**

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados senhores vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação desta altiva edilidade o presente Projeto de Lei, acompanhado da respectiva justificativa.

A questão dos resíduos sólidos produzidos no meio urbano já é muito discutida, principalmente aqueles gerados nas residências, que de forma muito reduzida é reciclado. Contamos em nosso município com a Associação Pinheirense de Trabalhadores com Recicláveis, que é a única associação da cidade que realiza a coleta de resíduos sólidos, o que é extremamente importante para o Meio Ambiente, e para a comunidade de Pinheiro Machado. É uma ação continuada de coleta e processamento de resíduos que de outra forma seriam jogados como lixo, mas que podem ser reaproveitados e transformados em novos produtos. Dessa forma a presente atividade desenvolvida pela Associação, é muito relevante e de grande interesse público.

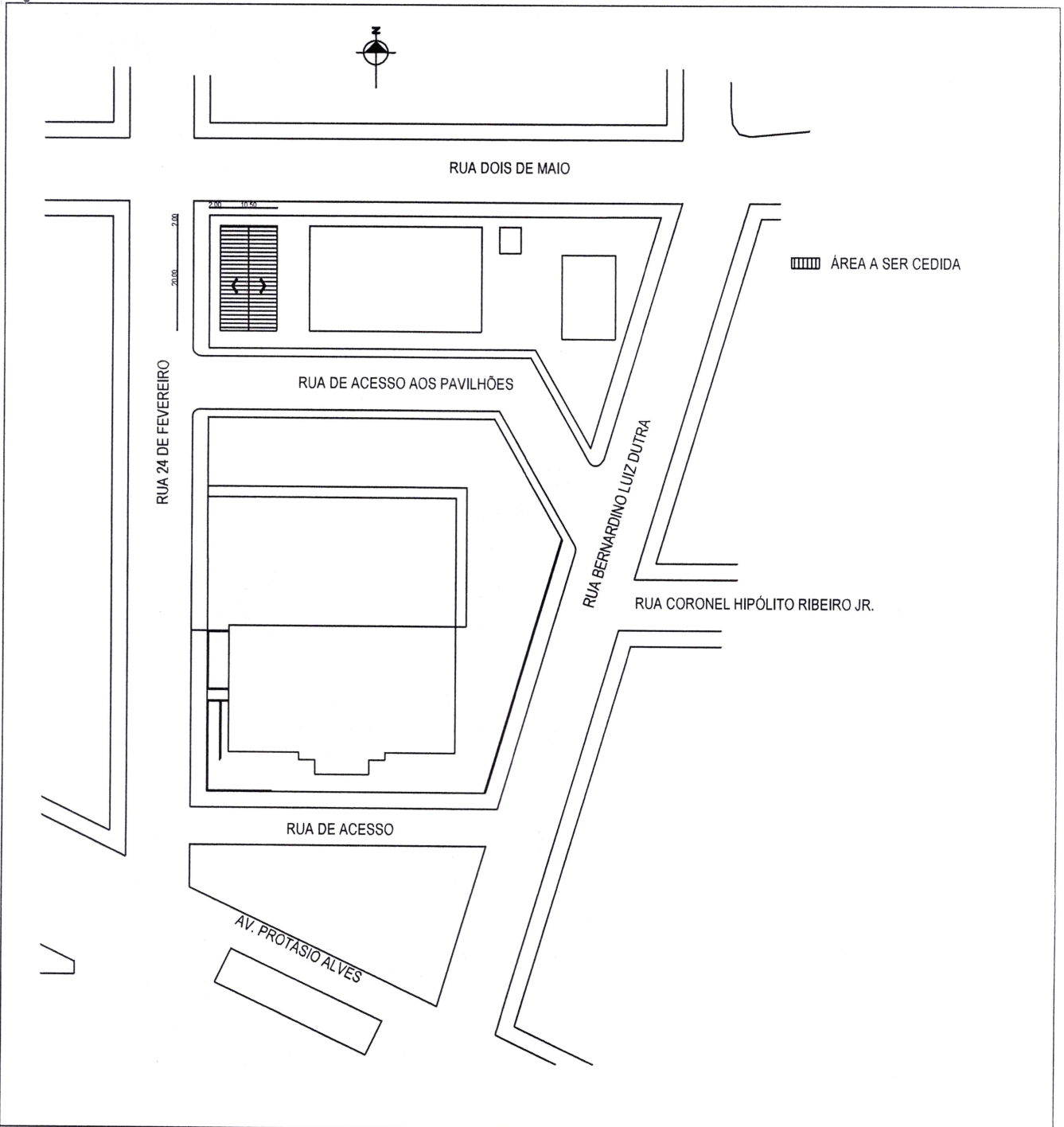
Diante do exposto, é fato inconteste que a cedência da área, é de grande relevância a Associação, tendo em vista de que ao menos pelos próximos 10 anos esta atividade tão importante, terá a continuidade dentro do município de Pinheiro Machado.

Acompanham, ainda, o croqui de localização do imóvel.

Tendo sido devidamente expostas todas as motivações pertinentes, remetemos o presente Projeto de Lei para a apreciação desta respeitável Casa de Leis. Contando com o apoio dos Nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

Pinheiro Machado, em 17 de novembro de 2023.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

RESPONSÁVEL TÉCNICO

PREFEITO MUNICIPAL

TÍTULO: MATRÍCULA 12.357

PRANCHA: 01

S/ESCALA

ENG. CIVIL PAULO SIGA THOMAZ  
CREA RS 240.396

RONALDO COSTA MADRUGA

DATA: Out/2023